

PROJETO DE LEI N.º DE 2007
(Do Sr. Márcio França)

Obriga as montadoras de veículos a oferecer modelos já adaptados à compradores portadores de deficiência com isenção de IPI, conforme a Lei nº 8989, de 24 de fevereiro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As montadoras de veículos ficam obrigadas a fornecer o modelo solicitado já adaptado ao adquirente portador de deficiência que goze de isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme a Lei nº 8989, de 24 de fevereiro de 1995.

§1º A montadora fica obrigada a cumprir a determinação do *caput* na proporção de, no mínimo, três a cada mil veículos produzidos de cada modelo oferecido, salvo se não houver demanda nessa proporção.

§2º É vedado às montadoras de veículos majoração de preço, em virtude da adaptação realizada, superior a 10% (dez por cento) do valor do veículo convencional equivalente.

Art. 2º As montadoras que contrariarem às disposições desta lei ficam sujeitas ao pagamento de multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do veículo convencional equivalente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com as isenções fiscais de IPI e ICMS a que têm direito, as pessoas portadoras de deficiência física têm acesso a veículos novos com um decréscimo de cerca de vinte e cinco por cento do preço do automóvel, semelhante ao

incentivo fiscal usufruído pelos taxistas, por exemplo. Por outro lado, elas precisam arcar com o custo da adaptação de seus veículos, realizada, em geral, por empresas especializadas nesse tipo de serviço.

Algumas montadoras contam com empresas homologadas para efetuar as transformações, além de profissionais treinados para atenderem a esses clientes, outras contam apenas com a estrutura de vendas, mas não se responsabilizam por qualquer alteração realizada, o que prejudica a garantia do modelo adaptado. Há ainda empresas que se negam a adaptar modelos populares de veículos por conta do custo de adaptação destes.

Diante do problema apresentado e da realidade estatística em 2006 de venda de 4.527 veículos a portadores de deficiência com isenção de IPI de um total de 2 bilhões de veículos produzidos, ou seja, de uma destinação de 0,22% da produção anual de veículos a essa finalidade, sendo esse percentual ainda menor nos anos anteriores, conforme tabela abaixo, apresentamos este projeto de lei para sanar essa situação de injustiça vivenciada pelas pessoas portadoras de deficiência.

Ano	Nº de Veículos adquiridos por Pessoas Portadoras de Deficiência com isenção de IPI	Produção Total de Veículos	Percentual	Valor da Renúncia de IPI
2002	1.988	1.520.285	0,13%	16.013.547
2003	1.289	1.505.139	0,09%	11.152.844
2004	3.208	1.862.780	0,17%	11.011.674
2005	3.248	2.011.817	0,16%	4.323.920
2006	4.527	2.092.003	0,22%	9.062.301

Fonte: Principais montadoras, Receita Federal (Isenção de IPI para deficientes), ANFAVEA

Com a aprovação do presente projeto de lei, a montadora fica obrigada a oferecer veículos já adaptados numa proporção 2 a cada 1000 veículos vendidos e o custo desta adaptação veicular poderá ser repassado ao comprador no limite máximo de 10% (dez por cento) do modelo convencional equivalente. Dessa forma, a montadora será incentivada a buscar meios de baratear tal procedimento, talvez já providenciando algumas adaptações de fábrica para modelos populares.

O que se busca, com este projeto de lei, é uma maior democratização de acesso aos veículos novos pelas pessoas portadoras de deficiência em condições justas de garantia e preços.

Sala das sessões, em de outubro de 2007.

Deputado **MÁRCIO FRANÇA**
PSB/SP